

Lei n.º 1051/79

«Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Regente Feijó, para o exercício de 1980»

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Organismo Programa do Município de Regente Feijó, para o exercício de 1980, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

1- Receitas Correntes.....	R\$	16.690.000,00
1.1- Receita Tributária.....	R\$	2.590.000,00
1.2- Receita Patrimonial.....	R\$	10.000,00
1.3- Receita Industrial.....	R\$	1.184.000,00
1.4- Transferências Correntes.....	R\$	11.706.000,00
1.5- Receitas Diversas.....	R\$	1.200.000,00
2- Receitas de Capital.....	R\$	1.310.000,00
2.2- Operações de Crédito.....	R\$	100.000,00
2.3- Alienação de bens e imóveis.....	R\$	130.000,00
2.5- Transferências de Capital.....	R\$	1.080.000,00
Total da Receita.....	R\$	18.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- Pro funções do governo:

01- Legislativa	Cr\$ 930.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr\$ 5.080.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$ 2.460.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$ 2.930.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr\$ 2.050.000,00
15- Assistência e Pavimentação	Cr\$ 650.000,00
16- Transporte	Cr\$ 3.900.000,00
Total das Despesas	Cr\$ 18.000.000,00

II- Por Programas:

01- Processo Legislativo	Cr\$ 930.000,00
07- Administração	Cr\$ 3.180.000,00
08- Administração Financeira	Cr\$ 1.900.000,00
42- Ensino de 1º grau	Cr\$ 1.800.000,00
43- Ensino de 2º grau	Cr\$ 610.000,00
46- Educação Física e Esportes	Cr\$ 50.000,00
58- Urbanismo	Cr\$ 1.680.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	R\$ 1.350.000,00
75- Saúde	R\$ 250.000,00
76- Saneamento	R\$ 1.800.000,00
81- Assistência	R\$ 350.000,00
82- Previdência	R\$ 100.000,00
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 200.000,00
88- Transporte Rodoviário	R\$ 3.900.000,00
Total do Programas	R\$ 18.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, a abrir crédito

ditos especiais suplementares até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, se necessário, por elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alteram o valor total da dotação atribuídas a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal, art. 67º da Emenda Constitucional n.º 01/69.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de novembro de 1.979.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Mario Peres
SECRETARIO